



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.428 /

## "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituída no Município de Poços de Caldas, a "Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno", anualmente no período de 1º a 7 de outubro, visando a intensificação da campanha de proteção e apoio à amamentação, a se efetivar através de eventos.

§ 1º - A Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno passa a integrar o calendário oficial do Município de Poços de Caldas e será sempre iniciada com a realização de um fórum de debates, que envolverá a comunidade e especialistas no assunto.

§ 2º - Para efeito do disposto nesta lei, deverão ser confeccionadas para distribuição à comunidade, cartilhas educativas sobre as vantagens do aleitamento materno para a criança, como fonte de saúde e de vida, bem como camisetas alusivas à campanha, a serem utilizadas por agentes divulgadores, de conformidade com o regulamento a ser baixado por decreto executivo.

§ 3º - Preferencialmente, os agentes divulgadores da campanha deverão ser escolhidos dentre os servidores dos órgãos municipais envolvidos com o evento, podendo, ainda, a critério da administração, firmar parcerias com entidades da iniciativa privada ou governamentais, a fim de promover maior divulgação e garantir que os objetivos da programação sejam atingidos em sua plenitude.

ART. 2º - São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização do Aleitamento Materno":

1



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.428 - fls. 2 /

1. estimular o desenvolvimento de atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;
2. apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;
3. sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

ART. 3º - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, elaborar a programação, com a colaboração das instituições organizadas da sociedade e dos órgãos governamentais.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE MAIO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal